



LEI Nº 1.784 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.738, DE 29 DE MARÇO DE 2023, A QUAL DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS E A IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica alterado o teor do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.738, de 29 de março de 2023, passando a vigorar nos termos seguintes:

"Art. 8º – O banco de horas deverá ser utilizado no período de 06 (seis) meses de sua realização, cujo saldo, uma vez não compensado, poderá ser convertido em pecúnia, nos termos do art. 4º, § 1º, desde que haja orçamento para tanto.

§ 1º - Na hipótese de impossibilidade de compensação no período estabelecido no caput deste artigo em virtude de férias e licenças previstas na legislação municipal, o saldo deverá ser compensado no prazo de 60 (sessenta) dias do retorno do(a) servidor(a) às atividades.

§ 2º - As horas terão o mesmo peso e deverão ser compensadas na proporção de 01 (uma) hora trabalhada para 01 (uma) hora de folga, exceto as realizadas aos sábados após as 12 (doze) horas e aos domingos e feriados, quando a compensação será na proporção de 01 (uma) hora trabalhada para 01 (duas) horas de folga.

§ 3º - Não é permitida a compensação de atrasos/saídas antecipadas ou faltas com banco de horas.

§ 4º - Em não havendo orçamento nos termos do caput do artigo, a conversão em pecúnia de eventual saldo não compensado deve ser medida prioritária e não poderá ultrapassar o prazo dos 06 (seis) meses posteriores.

[...]."



Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2023


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

